



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2020

A redação dada ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 053/2020 passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - É defeso ao órgão Municipal competente para estabelecer Padrões de identificação dos veículos utilizados nos serviços de taxi exigir do taxista identificação por pinturas ou faixas, sejam elas permanentes ou removíveis, sendo permitido apenas exigências relativas ao uso e instalação do taxímetro, de caixa luminosa com escrita TAXI e de placa vermelha."

Sala das Sessões, aos 04 de maio de 2020.


Jorge Luis Lepinsk
Vereador